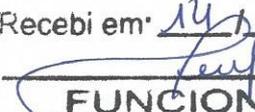


EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Protocolo Nº _____
Horas: <u>17:06</u>
Recebi em: <u>14/10/2019</u>
 FUNCIONÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.348.976/0001-39, com sede na rua são Jose, s/n, Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, vem por seu procurador, o Sr. FLAVIO MORAES SILVA portador da carteira de identidade nº3831448 SEGUP/PA inscrito no CPF nº 691.883.512-20, com endereço em rua Carlos Brito, 40, Promissão III, Paragominas-PA vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**, contra decisão dessa digna comissão permanente delimitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelo ,motivos abaixo:

**I – DA TEMPESTADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado No prazo estabelecido no art. 109. I. “a” da lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

**II- DOS FATOS**

Exa. a recorrente foi considerada inabilitada nos termos por lesar item 10.6.1 edital convocatório, ao não apresentar demonstrativo financeiro completo, com a ausência do total de ativo circulante, assim como dar ausência e sem registro do órgão competente.

**III- DO DIREITO**

**DA AUSENCIA LEGAL DE DEMOSTRATIVO CONTÁBIL**

Exa d fato é que a recorrente foi vencedora do processo licitatório em questão, sendo considerada inabilitada após por não trazer o balanço contábil na fase de habilitação no entanto o referido comportamento da administração fere tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa. Perceba-se que a presente exigência do edital encontra óbice no Art. 3º do Decreto



Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou a empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Perceba-se que ainda que desconsiderado o fato da recorrente ser microempresa os requisitos legais exposto no Art. 31 da Lei 8.666/93. O requisito para habilitação seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem necessário adequação aos requisitos do item 10.6.1 do edital. Tais como o registro na junta comercial ou mesmo na exibição do "ativo circulante" vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

De fato, o entendimento da nossa jurisprudência É no sentido da inexigibilidade da comprovação dos demonstrativos Contábeis e do balanço patrimonial para participação em licitações para pequenas e micro-empresas. Vejamos:

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- modalidade de concorrência- impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social- Ilegalidade- em pentrante que é microempresa optante do "SIMPLES" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos Contábeis – Ordem concedida" ( ap. N° 389.181.5/1. São Paulo. Rei. DES. ANTONIO C. MALHEIROS. J. 18.03.2008)

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- renovação de cadastro Para viabilizar a participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade- empresa de pequeno porte dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações Contábeis – Lei n° 9.317/96 ( Regime tributario de micro e pequenas empresas ) e artigo 179. Da CF – Ordem confirmada – Recurso não aprovado" ( Apelação n° 275.812.5/-00. Campinas. Rei. DES. SOARES LIMA. J. 15.05.2008)

Ressalta-se ainda que se fosse o caso da desabilitação deveria ser concedido a recorrente prazo para regularização no termo do Art. 43 da Lei complementar nº123/06. Com prazo alargado pelo Decreto 8.538/2015. Em seu art. 4º vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame. Prorrogável por igual período a critério da administração pública ponto para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida Para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa a regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **eaput**. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

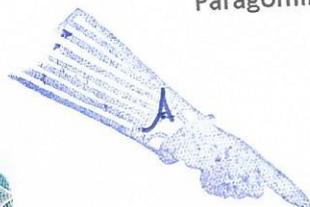
Por fim, vem a recorrente, em atendimento no item 10.6.1 do edital convocatório trazer aos autos, o referido balanço em tempo hábil requerendo sua habilitação.

#### V- DO PEDIDO

Ante o exposto requer a **PROCEDÊNCIA TOTAL** do presente recurso, pelos seus próprios fundamentos com a reforma desisção atacada.

N. Termos P. Deferimento.

Paragominas, 14 Outubro de 2019



**FLAVIO MORAES SILVA**  
691.883.512-20



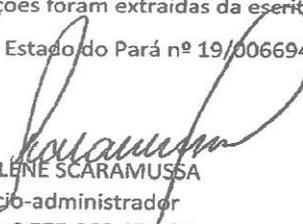
Fone: 3729-1797 / 131  
Rua: São José, s/nº - Cidade Nova  
Cep: 68.625-450 - Paragominas - PA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39 / IE: 15.319.617

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa	815,21
Dep.Bancários a vista	222.120,17
Aplic. C/ Rend. Pré-Fixado	1.095,56
	224.030,94
<b>CLIENTES</b>	
Duplic.a Receber	303.903,05
	303.903,05
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias	677.262,99
Almoxarixado	20.413,11
	697.676,10
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	1.225.610,09
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinás e equipamentos e Imóveis	2.617.923,84
(-) Depreciação	-413.253,32
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.204.670,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

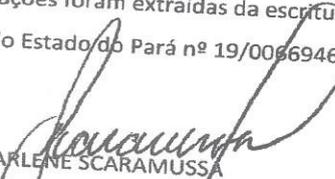


**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Contas a pagar fornecedores	184.909,62
Empréstimos e Financiamentos	12.237,69
Impostos a recolher	154.082,23
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR</b>	<b>351.229,54</b>
Outras Obrigações	40.319,52
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>40.319,52</b>
	391.549,06
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Capital Integralizado	600.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Reserva de Lucros	2.138.872,93
Lucro do Período	299.858,62
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.038.731,55</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.430.280,61</b>

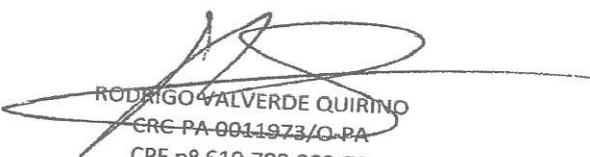
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433.280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador

CPF nº 575.868.457/00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO

CRC-PA-0011973/O-PA

CPF nº 619.789.902-78

Certifico o Registro em 22/07/2019

Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944

Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75875617561205



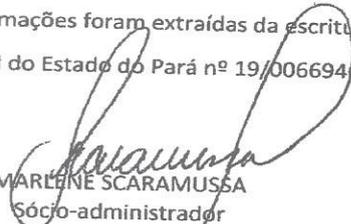
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

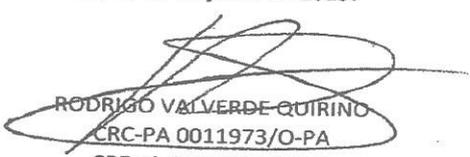
	01/01/2018 a 31/12/2018
<b>1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	
A - Vendas de mecadorias	1.623.574,20
B - Dedução de Vendas	1.623.574,20
<b>2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (a+b)</b>	-124.940,61
<b>3 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	1.498.633,59
<b>4 - LUCRO BRUTO (2-3)</b>	-815.422,19
<b>5 - DESPESAS/REC.OPERACIONAIS (c+d+e-f)</b>	683.211,40
C - Com Vendas	-383.558,02
D - Gerais e Administrativas	-69.102,78
E - Despesas Financeiras	-297.617,56
F - Receitas Financeiras	-16.907,12
<b>6 - LUCRO OPERACIONAL (4-5)</b>	69,44
<b>7 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL (g-h)</b>	299.653,38
G - Receitas não Operacionais	-205,24
H - Despesas não Operacionais	107,84
<b>8 - LUCRO DO EXERCÍCIO (6-7)</b>	-313,08
	<b>299.858,62</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



**BARATAO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**PRINCIPAIS ÍNDICES 01/01/2018 A 31/12/2018 (Fonte: Balanço Patrimonial)**

Índice	Fórmula	CALCULO	Resultado
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$LC = 1.225.610,09 / 391.549,06$	3,13
Liquidez Geral	$LG = AC+ANC / PC+PNC$	$LG = 1.225.610,09+2.204.670,52 / 391.549,06+0,00$	8,76

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78





195294920

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	195294920 - 19/07/2019
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201143944 CNPJ 12.348.976/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 SOB N: 20000616675
---

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral



FLAVIO MORAES SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1425062614



Doc. Registrado / Data Expedição / UF	381148 SSF/PA
Data de Nascimento	05/02/1981
Nome	JOSE MATIAS DA SILVA
Endereço	ESPLANADA RODRIGUES DE MORAES
CPF	25/11/2002
Validade	23/02/2022
Nº Registro	02630774456



*Flavio Moraes Silva*

PARAGOMINAS, PA

DATA EMISSÃO: 14/03/2017

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Oficial: Carmen S. P. Tocantins  
 TABELA / REGISTRADORA  
 M<sup>te</sup> Cecília Lopes Peters  
 SUBSTITUTA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1425062614

PARA

20681060207  
32256232644



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Rua Ildéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 98825-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3181

Autentico a presente fotocópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Paragominas, 08 de Outubro de 2019 - 18:42:57h. GAX3J0ME-8367F-10

Veridiana Rocio Pastorelly Moraes  
 Escrivã Autorizada  
 Válido somente com o Selo de Segurança

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

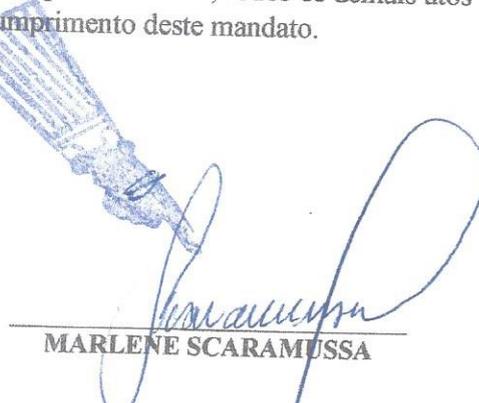
**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.348.976/0001-39 e sediada na cidade de PARAGOMINAS- PARÁ, na RUA SÃO JOSÉ, S/N, CIADDE NOVA, neste ato representada, conforme contrato/ estatuto social, por **MARLENE SCARAMUSSA**, BRASILEIRA, EMPRESARIA, DIVORCIADA, portador da célula de identidade RG nº 462281 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.868.457-00 com endereço na RUA IBIXUNA, 501, TIAO MINEIRO;PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970.

### OUTORGADO:

**FLAVIO MORAES SILVA**,BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3831448 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.883.512-20, com endereço em RUA CARLOS BRITO, 40, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS/PA.

### OBJETIVOS e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto e/ou separadamente, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.



MARLENE SCARAMUSSA

PARAGOMINAS, 20 DE AGOSTO DE 2019



FLAVIO MORAES SILVA

12.348.976/0001-39  
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Rua: São José, S/Nº  
Bairro: Cidade Nova  
CEP: 68.625.450 Paragominas-PA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68625-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-4

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARLENE SCARAMUSSA** e **FLÁVIO MORAES SILVA** Dou fé.  
Paragominas-PA, 21 de agosto de 2019  
08:50:56h.F4DG3MI0-915267-79

Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escravente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI EPP

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue cópia do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Informamos que, caso haja interesse, a empresa poderá interpor contra recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento desta.

Paragominas, 16 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

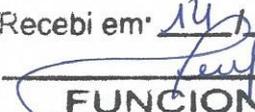
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.16 11:36:30 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
48

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.16 11:36:52 -03'00'

EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS	
Protocolo Nº	_____
Horas:	<u>17:06</u>
Recebi em:	<u>14/10/2019</u>
	
FUNCIONÁRIO	

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.348.976/0001-39, com sede na rua são Jose, s/n, Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, vem por seu procurador, o Sr. FLAVIO MORAES SILVA portador da carteira de identidade nº3831448 SEGUP/PA inscrito no CPF nº 691.883.512-20, com endereço em rua Carlos Brito, 40, Promissão III, Paragominas-PA vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**, contra decisão dessa digna comissão permanente delimitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelo ,motivos abaixo:

**I – DA TEMPESTADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado No prazo estabelecido no art. 109. I. “a” da lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

**II- DOS FATOS**

Exa. a recorrente foi considerada inabilitada nos termos por lesar item 10.6.1 edital convocatório, ao não apresentar demonstrativo financeiro completo, com a ausência do total de ativo circulante, assim como dar ausência e sem registro do órgão competente.

**III- DO DIREITO**

**DA AUSENCIA LEGAL DE DEMOSTRATIVO CONTÁBIL**

Exa d fato é que a recorrente foi vencedora do processo licitatório em questão, sendo considerada inabilitada após por não trazer o balanço contábil na fase de habilitação no entanto o referido comportamento da administração fere tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa. Perceba-se que a presente exigência do edital encontra óbice no Art. 3º do Decreto



Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou a empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Perceba-se que ainda que desconsiderado o fato da recorrente ser microempresa os requisitos legais exposto no Art. 31 da Lei 8.666/93. O requisito para habilitação seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem necessário adequação aos requisitos do item 10.6.1 do edital. Tais como o registro na junta comercial ou mesmo na exibição do "ativo circulante" vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

De fato, o entendimento da nossa jurisprudência É no sentido da inexigibilidade da comprovação dos demonstrativos Contábeis e do balanço patrimonial para participação em licitações para pequenas e micro-empresas. Vejamos:

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- modalidade de concorrência- impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social- Ilegalidade- em pentrante que é microempresa optante do "SIMPLES" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos Contábeis – Ordem concedida" ( ap. N° 389.181.5/1. São Paulo. Rei. DES. ANTONIO C. MALHEIROS. J. 18.03.2008)

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- renovação de cadastro Para viabilizar a participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade- empresa de pequeno porte dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações Contábeis – Lei n° 9.317/96 ( Regime tributario de micro e pequenas empresas ) e artigo 179. Da CF – Ordem confirmada – Recurso não aprovado" ( Apelação n° 275.812.5/-00. Campinas. Rei. DES. SOARES LIMA. J. 15.05.2008)

Ressalta-se ainda que se fosse o caso da desabilitação deveria ser concedido a recorrente prazo para regularização no termo do Art. 43 da Lei complementar nº123/06. Com prazo alargado pelo Decreto 8.538/2015. Em seu art. 4º vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame. Prorrogável por igual período a critério da administração pública ponto para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida Para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa a regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **eaput**. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

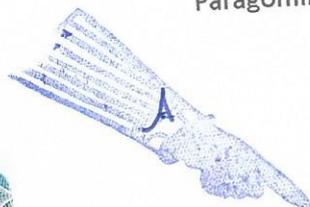
Por fim, vem a recorrente, em atendimento no item 10.6.1 do edital convocatório trazer aos autos, o referido balanço em tempo hábil requerendo sua habilitação.

#### V- DO PEDIDO

Ante o exposto requer a **PROCEDÊNCIA TOTAL** do presente recurso, pelos seus próprios fundamentos com a reforma desisção atacada.

N. Termos P. Deferimento.

Paragominas, 14 Outubro de 2019



**FLAVIO MORAES SILVA**  
691.883.512-20



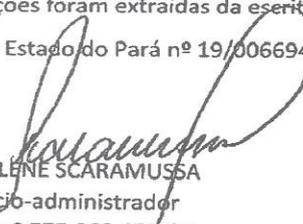
Fone: 3729-1797 / 131  
Rua: São José, s/nº - Cidade Nova  
Cep: 68.625-450 - Paragominas - PA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39 / IE: 15.319.617

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa	815,21
Dep.Bancários a vista	222.120,17
Aplic. C/ Rend. Pré-Fixado	1.095,56
	224.030,94
<b>CLIENTES</b>	
Duplic.a Receber	303.903,05
	303.903,05
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias	677.262,99
Almoxarixado	20.413,11
	697.676,10
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	1.225.610,09
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinás e equipamentos e Imóveis	2.617.923,84
(-) Depreciação	-413.253,32
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.204.670,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

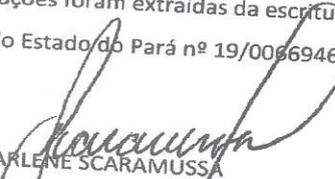


**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Contas a pagar fornecedores	184.909,62
Empréstimos e Financiamentos	12.237,69
Impostos a recolher	154.082,23
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR</b>	<b>351.229,54</b>
Outras Obrigações	40.319,52
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>40.319,52</b>
	391.549,06
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Capital Integralizado	600.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Reserva de Lucros	2.138.872,93
Lucro do Período	299.858,62
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.038.731,55</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.430.280,61</b>

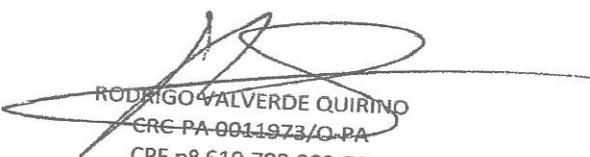
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433.280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador

CPF nº 575.868.457/00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO

CRC PA-0011973/O-PA

CPF nº 619.789.902-78

Certifico o Registro em 22/07/2019

Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944

Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75875617561205



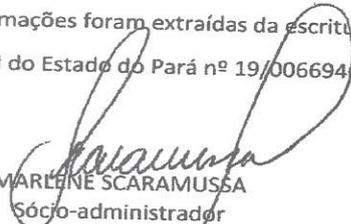
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

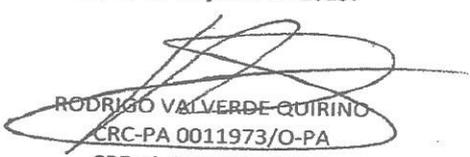
	01/01/2018 a 31/12/2018
<b>1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	
A - Vendas de mecadorias	1.623.574,20
B - Dedução de Vendas	1.623.574,20
<b>2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (a+b)</b>	-124.940,61
<b>3 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	1.498.633,59
<b>4 - LUCRO BRUTO (2-3)</b>	-815.422,19
<b>5 - DESPESAS/REC. OPERACIONAIS (c+d+e-f)</b>	683.211,40
C - Com Vendas	-383.558,02
D - Gerais e Administrativas	-69.102,78
E - Despesas Financeiras	-297.617,56
F - Receitas Financeiras	-16.907,12
<b>6 - LUCRO OPERACIONAL (4-5)</b>	69,44
<b>7 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL (g-h)</b>	299.653,38
G - Receitas não Operacionais	-205,24
H - Despesas não Operacionais	107,84
<b>8 - LUCRO DO EXERCÍCIO (6-7)</b>	-313,08
	<b>299.858,62</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

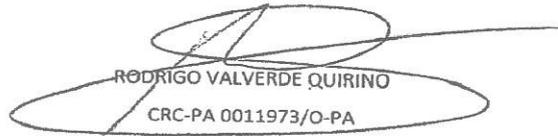
  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



**BARATAO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**PRINCIPAIS ÍNDICES 01/01/2018 A 31/12/2018 (Fonte: Balanço Patrimonial)**

Índice	Fórmula	CALCULO	Resultado
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$LC = 1.225.610,09 / 391.549,06$	3,13
Liquidez Geral	$LG = AC+ANC / PC+PNC$	$LG = 1.225.610,09+2.204.670,52 / 391.549,06+0,00$	8,76

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78





195294920

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	195294920 - 19/07/2019
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201143944 CNPJ 12.348.976/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 SOB N: 20000616675
---

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

Titular de um Partido  
 Estado de 1973  
 Selo de Segurança 1109  
 ALIENIGACAO  
 Série: H  
 016.038.802

FICHO - CA  
 1425062614

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Rua Ildéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 98925-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3151  
 Autêntico a presente fotocópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Paragominas, 08 de Outubro de 2019 - 18:42:57h. GAX3J0ME-8367F-10  
 Verdiana Rocio Pastore de Moraes  
 Escrivã Autorizada  
 Válido somente com o Selo de Segurança

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1425062614

PARA  
 DATA EMISSÃO  
 14/03/2017  
 20681060207  
 3A256232644

Oficial  
 Carmen S. P. Tocantins  
 TABELA / REGISTRADORA  
 M<sup>te</sup> Cecília Lopes Peters  
 SUBSTITUTA  
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1425062614

Nº REGISTRO: 02630774456  
 23/02/2022  
 25/11/2002  
 DATA DO REGISTRO: 19/08/1981  
 DATA DO NASCIMENTO: 05/02/1981  
 DOC. REGISTRO: GEM. EXPRESA / UF  
 381148 SSF/PA  
 DA M. NASCIMENTO  
 BRASILEIRO  
 JOSE MATIAS DA SILVA  
 EUSANEAR RODRIGUES DE M  
 ORES  
 Nº de Registro: 02630774456  
 VÁLIDIDADE: 23/02/2022  
 Nº de Inscrição: 25/11/2002  
 Nº de Matrícula: 19/08/1981  
 Nº de Nascimento: 05/02/1981  
 Nº de Registro: 02630774456  
 VÁLIDIDADE: 23/02/2022  
 Nº de Inscrição: 25/11/2002  
 Nº de Matrícula: 19/08/1981  
 Nº de Nascimento: 05/02/1981



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TÍTULOS  
 FLAVIO MORAES SILVA

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

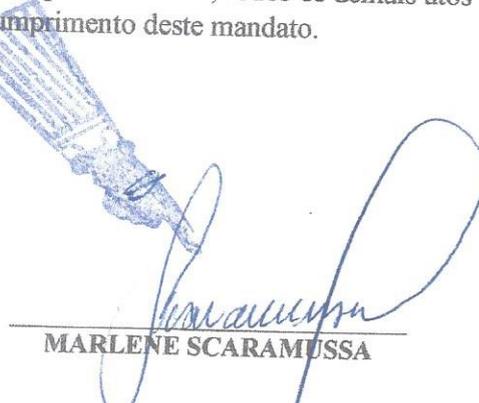
**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.348.976/0001-39 e sediada na cidade de PARAGOMINAS- PARÁ, na RUA SÃO JOSÉ, S/N, CIADDE NOVA, neste ato representada, conforme contrato/ estatuto social, por **MARLENE SCARAMUSSA**, BRASILEIRA, EMPRESARIA, DIVORCIADA, portador da célula de identidade RG nº 462281 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.868.457-00 com endereço na RUA IBIXUNA, 501, TIAO MINEIRO;PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970.

### OUTORGADO:

**FLAVIO MORAES SILVA**,BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3831448 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.883.512-20, com endereço em RUA CARLOS BRITO, 40, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS/PA.

### OBJETIVOS e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto e/ou separadamente, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.



MARLENE SCARAMUSSA

PARAGOMINAS, 20 DE AGOSTO DE 2019



FLAVIO MORAES SILVA

12.348.976/0001-39  
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Rua: São José, S/Nº  
Bairro: Cidade Nova  
CEP: 68.625.450 Paragominas-PA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68625-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-4

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARLENE SCARAMUSSA** e **FLÁVIO MORAES SILVA** Dou fé.  
Paragominas-PA, 21 de agosto de 2019  
08:50:56h.F4DG3MI0-915267-79

Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escravente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI EPP

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue cópia do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Informamos que, caso haja interesse, a empresa poderá interpor contra recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento desta.

Paragominas, 16 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

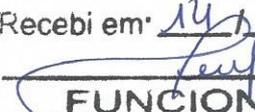
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.16 11:37:30 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
8000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.16 11:37:53 -03'00'

EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Protocolo Nº _____
Horas: <u>17:06</u>
Recebi em: <u>14/10/2019</u>
 FUNCIONÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.348.976/0001-39, com sede na rua são Jose, s/n, Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, vem por seu procurador, o Sr. FLAVIO MORAES SILVA portador da carteira de identidade nº3831448 SEGUP/PA inscrito no CPF nº 691.883.512-20, com endereço em rua Carlos Brito, 40, Promissão III, Paragominas-PA vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**, contra decisão dessa digna comissão permanente delimitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelo ,motivos abaixo:

**I – DA TEMPESTADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado No prazo estabelecido no art. 109. I. “a” da lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

**II- DOS FATOS**

Exa. a recorrente foi considerada inabilitada nos termos por lesar item 10.6.1 edital convocatório, ao não apresentar demonstrativo financeiro completo, com a ausência do total de ativo circulante, assim como dar ausência e sem registro do órgão competente.

**III- DO DIREITO**

**DA AUSENCIA LEGAL DE DEMOSTRATIVO CONTÁBIL**

Exa d fato é que a recorrente foi vencedora do processo licitatório em questão, sendo considerada inabilitada após por não trazer o balanço contábil na fase de habilitação no entanto o referido comportamento da administração fere tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa. Perceba-se que a presente exigência do edital encontra óbice no Art. 3º do Decreto



Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou a empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Perceba-se que ainda que desconsiderado o fato da recorrente ser microempresa os requisitos legais exposto no Art. 31 da Lei 8.666/93. O requisito para habilitação seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem necessário adequação aos requisitos do item 10.6.1 do edital. Tais como o registro na junta comercial ou mesmo na exibição do "ativo circulante" vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

De fato, o entendimento da nossa jurisprudência É no sentido da inexigibilidade da comprovação dos demonstrativos Contábeis e do balanço patrimonial para participação em licitações para pequenas e micro-empresas. Vejamos:

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- modalidade de concorrência- impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social- Ilegalidade- em pentrante que é microempresa optante do "SIMPLES" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos Contábeis – Ordem concedida" ( ap. N° 389.181.5/1. São Paulo. Rei. DES. ANTONIO C. MALHEIROS. J. 18.03.2008)

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- renovação de cadastro Para viabilizar a participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade- empresa de pequeno porte dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações Contábeis – Lei n° 9.317/96 ( Regime tributario de micro e pequenas empresas ) e artigo 179. Da CF – Ordem confirmada – Recurso não aprovado" ( Apelação n° 275.812.5/-00. Campinas. Rei. DES. SOARES LIMA. J. 15.05.2008)

Ressalta-se ainda que se fosse o caso da desabilitação deveria ser concedido a recorrente prazo para regularização no termo do Art. 43 da Lei complementar nº123/06. Com prazo alargado pelo Decreto 8.538/2015. Em seu art. 4º vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame. Prorrogável por igual período a critério da administração pública ponto para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida Para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa a regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **eaput**. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

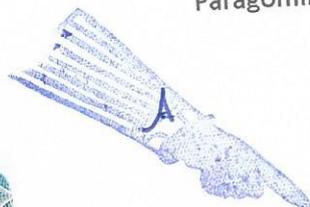
Por fim, vem a recorrente, em atendimento no item 10.6.1 do edital convocatório trazer aos autos, o referido balanço em tempo hábil requerendo sua habilitação.

#### V- DO PEDIDO

Ante o exposto requer a **PROCEDÊNCIA TOTAL** do presente recurso, pelos seus próprios fundamentos com a reforma desisção atacada.

N. Termos P. Deferimento.

Paragominas, 14 Outubro de 2019



**FLAVIO MORAES SILVA**  
691.883.512-20



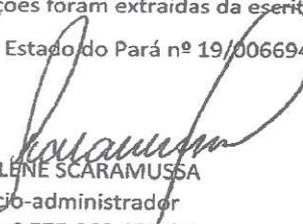
Fone: 3729-1797 / 131  
Rua: São José, s/nº - Cidade Nova  
Cep: 68.625-450 - Paragominas - PA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39 / IE: 15.319.617

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa	815,21
Dep.Bancários a vista	222.120,17
Aplic. C/ Rend. Pré-Fixado	1.095,56
	224.030,94
<b>CLIENTES</b>	
Duplic.a Receber	303.903,05
	303.903,05
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias	677.262,99
Almoxarixado	20.413,11
	697.676,10
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	1.225.610,09
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinás e equipamentos e Imóveis	2.617.923,84
(-) Depreciação	-413.253,32
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.204.670,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

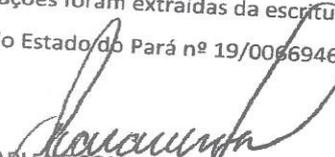


**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Contas a pagar fornecedores	184.909,62
Emprestimos e Financiamentos	12.237,69
Impostos a recolher	154.082,23
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR</b>	351.229,54
Outras Obrigações	40.319,52
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	40.319,52
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	391.549,06
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Capital Integralizado	600.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Reserva de Lucros	2.138.872,93
Lucro do Período	299.858,62
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	3.038.731,55
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433.280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
 MARLENE SCARAMUSSA  
 Sócio-administrador

CPF nº 575.868.457/00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
 RODRIGO VALVERDE QUIRINO

CRC-PA-0011973/O-PA

CPF nº 619.789.902-78

Certifico o Registro em 22/07/2019

Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944

Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75875617561205



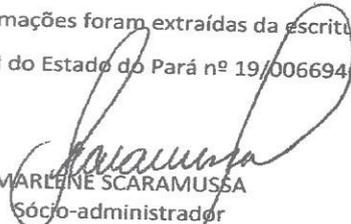
**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

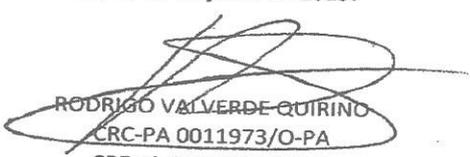
	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>1.623.574,20</b>
A - Vendas de mecadorias	1.623.574,20
B - Dedução de Vendas	-124.940,61
<b>2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (a+b)</b>	<b>1.498.633,59</b>
<b>3 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>-815.422,19</b>
<b>4 - LUCRO BRUTO (2-3)</b>	<b>683.211,40</b>
<b>5 - DESPESAS/REC. OPERACIONAIS (c+d+e-f)</b>	<b>-383.558,02</b>
C - Com Vendas	-69.102,78
D - Gerais e Administrativas	-297.617,56
E - Despesas Financeiras	-16.907,12
F - Receitas Financeiras	69,44
<b>6 - LUCRO OPERACIONAL (4-5)</b>	<b>299.653,38</b>
<b>7 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL (g-h)</b>	<b>-205,24</b>
G - Receitas não Operacionais	107,84
H - Despesas não Operacionais	-313,08
<b>8 - LUCRO DO EXERCÍCIO (6-7)</b>	<b>299.858,62</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78

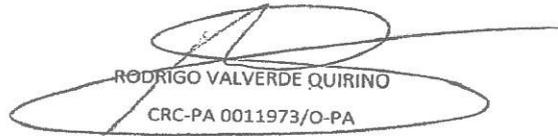


Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

**BARATAO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**PRINCIPAIS ÍNDICES 01/01/2018 A 31/12/2018 (Fonte: Balanço Patrimonial)**

Índice	Fórmula	CALCULO	Resultado
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$LC = 1.225.610,09 / 391.549,06$	3,13
Liquidez Geral	$LG = AC+ANC / PC+PNC$	$LG = 1.225.610,09+2.204.670,52 / 391.549,06+0,00$	8,76

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78





195294920

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	195294920 - 19/07/2019
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201143944 CNPJ 12.348.976/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 SOB N: 20000616675
---

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

Titular de um Partido  
 Estado de 1973  
 Selo de Segurança  
 1109  
 ATENTIFICACAO  
 Selo: H  
 016.038.802

FICAO  
 - CA  
 14/03/2017

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Rua Ildéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 98925-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3131  
 Autêntico a presente fotocópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Paragominas, 08 de Outubro de 2019 - 18:42:57h. GAX3J0ME-8367F-10  
 Verdiana Rocio Pastore de Moraes  
 Escrivã Autorizada  
 Válido somente com o Selo de Segurança

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1425062614

PARA  
 20681060207  
 3A256232644  
 DATA EMISSÃO  
 14/03/2017  
 PARAGOMINAS, PA

Oficial  
 Carmen S. P. Tocantins  
 TABELA / REGISTRADORA  
 M<sup>te</sup> Cecília Lopes Peters  
 SUBSTITUTA  
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1425062614

Nº REGISTRO: 02630774456  
 23/02/2022  
 25/11/2002  
 DATA DO NASCIMENTO: 05/02/1981  
 NOME: JOSE MATIAS DA SILVA  
 SOBRENOME: RODRIGUES DE MORAES  
 Nº de identificação: 3811448 SSP/PA  
 Nº de inscrição: 691.883.512-20  
 Nº de matrícula: 19100017640  
 Nº de inscrição: 25/11/2002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TÍTULOS  
 FLAVIO MORAES SILVA

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.348.976/0001-39 e sediada na cidade de PARAGOMINAS- PARÁ, na RUA SÃO JOSÉ, S/N, CIADDE NOVA, neste ato representada, conforme contrato/ estatuto social, por **MARLENE SCARAMUSSA**, BRASILEIRA, EMPRESARIA, DIVORCIADA, portador da célula de identidade RG nº 462281 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.868.457-00 com endereço na RUA IBIXUNA, 501, TIAO MINEIRO;PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970.

### OUTORGADO:

**FLAVIO MORAES SILVA**,BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3831448 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.883.512-20, com endereço em RUA CARLOS BRITO, 40, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS/PA.

### OBJETIVOS e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto e/ou separadamente, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.



MARLENE SCARAMUSSA

PARAGOMINAS, 20 DE AGOSTO DE 2019



FLAVIO MORAES SILVA

12.348.976/0001-39  
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Rua: São José, S/Nº  
Bairro: Cidade Nova  
CEP: 68.625.450 Paragominas-PA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68625-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-4

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARLENE SCARAMUSSA** e **FLÁVIO MORAES SILVA** Dou fé.  
Paragominas-PA, 21 de agosto de 2019  
08:50:56h.F4DG3MI0-915267-79

Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escravente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: POXI COM. REP. HIDRÁULICAS EIRELI ME

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue cópia do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Informamos que, caso haja interesse, a empresa poderá interpor contra recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento desta.

Paragominas, 16 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

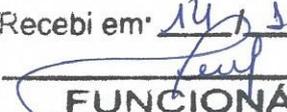
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.16 11:38:31 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.16 11:38:50 -03'00'

EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Protocolo Nº _____
Horas: <u>17:06</u>
Recebi em: <u>14/10/2019</u>
 FUNCIONÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.348.976/0001-39, com sede na rua são Jose, s/n, Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, vem por seu procurador, o Sr. FLAVIO MORAES SILVA portador da carteira de identidade nº3831448 SEGUP/PA inscrito no CPF nº 691.883.512-20, com endereço em rua Carlos Brito, 40, Promissão III, Paragominas-PA vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**, contra decisão dessa digna comissão permanente delimitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelo ,motivos abaixo:

**I – DA TEMPESTADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado No prazo estabelecido no art. 109. I. “a” da lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

**II- DOS FATOS**

Exa. a recorrente foi considerada inabilitada nos termos por lesar item 10.6.1 edital convocatório, ao não apresentar demonstrativo financeiro completo, com a ausência do total de ativo circulante, assim como dar ausência e sem registro do órgão competente.

**III- DO DIREITO**

**DA AUSENCIA LEGAL DE DEMOSTRATIVO CONTÁBIL**

Exa d fato é que a recorrente foi vencedora do processo licitatório em questão, sendo considerada inabilitada após por não trazer o balanço contábil na fase de habilitação no entanto o referido comportamento da administração fere tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa. Perceba-se que a presente exigência do edital encontra óbice no Art. 3º do Decreto



Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou a empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Perceba-se que ainda que desconsiderado o fato da recorrente ser microempresa os requisitos legais exposto no Art. 31 da Lei 8.666/93. O requisito para habilitação seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem necessário adequação aos requisitos do item 10.6.1 do edital. Tais como o registro na junta comercial ou mesmo na exibição do "ativo circulante" vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

De fato, o entendimento da nossa jurisprudência É no sentido da inexigibilidade da comprovação dos demonstrativos Contábeis e do balanço patrimonial para participação em licitações para pequenas e micro-empresas. Vejamos:

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- modalidade de concorrência- impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social- Ilegalidade- em pentrante que é microempresa optante do "SIMPLES" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos Contábeis – Ordem concedida" ( ap. N° 389.181.5/1. São Paulo. Rei. DES. ANTONIO C. MALHEIROS. J. 18.03.2008)

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- renovação de cadastro Para viabilizar a participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade- empresa de pequeno porte dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações Contábeis – Lei n° 9.317/96 ( Regime tributario de micro e pequenas empresas ) e artigo 179. Da CF – Ordem confirmada – Recurso não aprovado" ( Apelação n° 275.812.5/-00. Campinas. Rei. DES. SOARES LIMA. J. 15.05.2008)

Ressalta-se ainda que se fosse o caso da desabilitação deveria ser concedido a recorrente prazo para regularização no termo do Art. 43 da Lei complementar n°123/06. Com prazo alargado pelo Decreto 8.538/2015. Em seu art. 4º vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ( Redação dada pela Lei complementar n° 155. de 2016) produção de Efeito

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame. Prorrogável por igual período a critério da administração pública ponto para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida Para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa a regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **eaput**. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

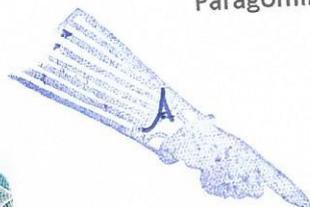
Por fim, vem a recorrente, em atendimento no item 10.6.1 do edital convocatório trazer aos autos, o referido balanço em tempo hábil requerendo sua habilitação.

#### V- DO PEDIDO

Ante o exposto requer a **PROCEDÊNCIA TOTAL** do presente recurso, pelos seus próprios fundamentos com a reforma desisção atacada.

N. Termos P. Deferimento.

Paragominas, 14 Outubro de 2019



**FLAVIO MORAES SILVA**  
691.883.512-20



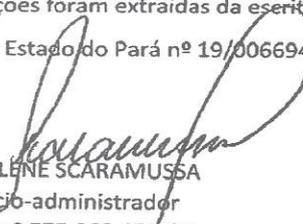
Fone: 3729-1797 / 131  
Rua: São José, s/nº - Cidade Nova  
Cep: 68.625-450 - Paragominas - PA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39 / IE: 15.319.617

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa	815,21
Dep.Bancários a vista	222.120,17
Aplic. C/ Rend. Pré-Fixado	1.095,56
	224.030,94
<b>CLIENTES</b>	
Duplic.a Receber	303.903,05
	303.903,05
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias	677.262,99
Almoxarixado	20.413,11
	697.676,10
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	1.225.610,09
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinás e equipamentos e Imóveis	2.617.923,84
(-) Depreciação	-413.253,32
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.204.670,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

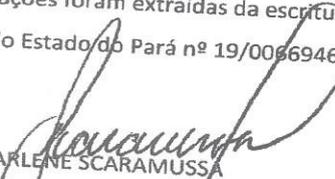


**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Contas a pagar fornecedores	184.909,62
Empréstimos e Financiamentos	12.237,69
Impostos a recolher	154.082,23
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR</b>	351.229,54
Outras Obrigações	40.319,52
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	40.319,52
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	391.549,06
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Capital Integralizado	600.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Reserva de Lucros	2.138.872,93
Lucro do Período	299.858,62
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	3.038.731,55
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

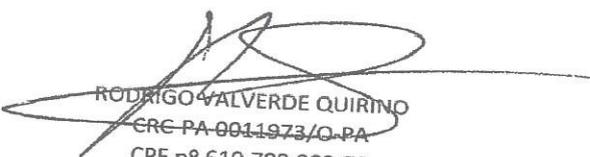
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433.280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
 MARLENE SCARAMUSSA  
 Sócio-administrador

CPF nº 575.868.457/00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
 RODRIGO VALVERDE QUIRINO

CRC PA-0011973/O-PA

CPF nº 619.789.902-78

Certifico o Registro em 22/07/2019

Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944

Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75875617561205



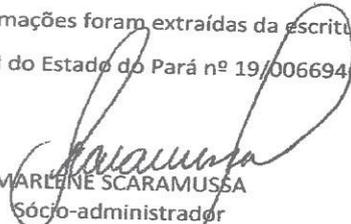
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

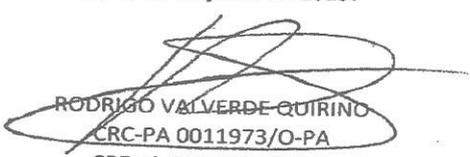
	01/01/2018 a 31/12/2018
<b>1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	
A - Vendas de mecadorias	1.623.574,20
B - Dedução de Vendas	1.623.574,20
<b>2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (a+b)</b>	-124.940,61
<b>3 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	1.498.633,59
<b>4 - LUCRO BRUTO (2-3)</b>	-815.422,19
<b>5 - DESPESAS/REC.OPERACIONAIS (c+d+e-f)</b>	683.211,40
C - Com Vendas	-383.558,02
D - Gerais e Administrativas	-69.102,78
E - Despesas Financeiras	-297.617,56
F - Receitas Financeiras	-16.907,12
<b>6 - LUCRO OPERACIONAL (4-5)</b>	69,44
<b>7 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL (g-h)</b>	299.653,38
G - Receitas não Operacionais	-205,24
H - Despesas não Operacionais	107,84
<b>8 - LUCRO DO EXERCÍCIO (6-7)</b>	-313,08
	<b>299.858,62</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



**BARATAO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**PRINCIPAIS ÍNDICES 01/01/2018 A 31/12/2018 (Fonte: Balanço Patrimonial)**

Índice	Fórmula	CÁLCULO	Resultado
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$LC = 1.225.610,09 / 391.549,06$	3,13
Liquidez Geral	$LG = AC+ANC / PC+PNC$	$LG = 1.225.610,09+2.204.670,52 / 391.549,06+0,00$	8,76

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78





195294920

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	195294920 - 19/07/2019
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201143944 CNPJ 12.348.976/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 SOB N: 20000616675
---

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral



FIGIO - CA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Rua Ildéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 88825-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3131

Autêntico a presente fotocópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Paragominas, 08 de Outubro de 2019 - 18:42:57h. GAX3J0ME-8367F-10

Veridiana Rocio Pastore de Moraes  
 Escrivã Autorizada  
 Válido somente com o Selo de Segurança

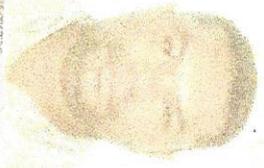
PROIBIDO PLASTIFICAR  
1425062614

PARAGOMINAS, PA  
 DATA EMISSÃO  
 14/03/2017

20681060207  
 3A256232644

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Oficial  
 Carmen S. P. Tocantins  
 TABELA / REGISTRADORA  
 M<sup>te</sup> Cecília Lopes Peters  
 SUBSTITUTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1425062614



Doc. Registrado / Gênero, Espouse / UF  
 3811448 88E/PA

DATA DE NASCIMENTO  
 691.883.512-20 03/02/1981

BRASIL  
 JOSE MATIAS DA SILVA

ESPOUSAR RODRIGUES DE M  
 ORAS

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Nº 02630774456

VALIDADEZ  
 23/02/2022

1ª EMISSÃO  
 25/11/2002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL  
 REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

FLAVIO MORAES SILVA

FIM BREVETADO

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.348.976/0001-39 e sediada na cidade de PARAGOMINAS- PARÁ, na RUA SÃO JOSÉ, S/N, CIADDE NOVA, neste ato representada, conforme contrato/ estatuto social, por **MARLENE SCARAMUSSA**, BRASILEIRA, EMPRESARIA, DIVORCIADA, portador da célula de identidade RG nº 462281 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.868.457-00 com endereço na RUA IBIXUNA, 501, TIAO MINEIRO;PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970.

### OUTORGADO:

**FLAVIO MORAES SILVA**,BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3831448 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.883.512-20, com endereço em RUA CARLOS BRITO, 40, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS/PA.

### OBJETIVOS e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto e/ou separadamente, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.



MARLENE SCARAMUSSA

PARAGOMINAS, 20 DE AGOSTO DE 2019



FLAVIO MORAES SILVA

12.348.976/0001-39  
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Rua: São José, S/Nº  
Bairro: Cidade Nova  
CEP: 68.625.450 Paragominas-PA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68625-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-4

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARLENE SCARAMUSSA** e **FLÁVIO MORAES SILVA** Dou fé.  
Paragominas-PA, 21 de agosto de 2019  
08:50:56h.F4DG3MI0-915267-79

Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escravente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: SBM CONST. SERV. REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue cópia do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Informamos que, caso haja interesse, a empresa poderá interpor contra recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento desta.

Paragominas, 16 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

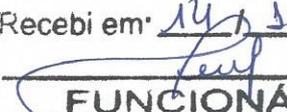
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.16 11:39:31 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE  
PARAGOMINAS:105753980001  
48

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE  
PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.16 11:39:50 -03'00'

EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE  
SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS	
Protocolo Nº	_____
Horas:	<u>17:06</u>
Recebi em:	<u>14/10/2019</u>
	
FUNCIONÁRIO	

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.348.976/0001-39, com sede na rua são Jose, s/n, Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, vem por seu procurador, o Sr. FLAVIO MORAES SILVA portador da carteira de identidade nº3831448 SEGUP/PA inscrito no CPF nº 691.883.512-20, com endereço em rua Carlos Brito, 40, Promissão III, Paragominas-PA vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**, contra decisão dessa digna comissão permanente delimitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelo ,motivos abaixo:

**I – DA TEMPESTADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado No prazo estabelecido no art. 109. I. “a” da lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

**II- DOS FATOS**

Exa. a recorrente foi considerada inabilitada nos termos por lesar item 10.6.1 edital convocatório, ao não apresentar demonstrativo financeiro completo, com a ausência do total de ativo circulante, assim como dar ausência e sem registro do órgão competente.

**III- DO DIREITO**

**DA AUSENCIA LEGAL DE DEMOSTRATIVO CONTÁBIL**

Exa d fato é que a recorrente foi vencedora do processo licitatório em questão, sendo considerada inabilitada após por não trazer o balanço contábil na fase de habilitação no entanto o referido comportamento da administração fere tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa. Perceba-se que a presente exigência do edital encontra óbice no Art. 3º do Decreto



Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou a empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Perceba-se que ainda que desconsiderado o fato da recorrente ser microempresa os requisitos legais exposto no Art. 31 da Lei 8.666/93. O requisito para habilitação seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem necessário adequação aos requisitos do item 10.6.1 do edital. Tais como o registro na junta comercial ou mesmo na exibição do "ativo circulante" vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

De fato, o entendimento da nossa jurisprudência É no sentido da inexigibilidade da comprovação dos demonstrativos Contábeis e do balanço patrimonial para participação em licitações para pequenas e micro-empresas. Vejamos:

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- modalidade de concorrência- impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social- Ilegalidade- em pentrante que é microempresa optante do "SIMPLES" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos Contábeis – Ordem concedida" ( ap. N° 389.181.5/1. São Paulo. Rei. DES. ANTONIO C. MALHEIROS. J. 18.03.2008)

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- renovação de cadastro Para viabilizar a participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade- empresa de pequeno porte dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações Contábeis – Lei n° 9.317/96 ( Regime tributario de micro e pequenas empresas ) e artigo 179. Da CF – Ordem confirmada – Recurso não aprovado" ( Apelação n° 275.812.5/-00. Campinas. Rei. DES. SOARES LIMA. J. 15.05.2008)

Ressalta-se ainda que se fosse o caso da desabilitação deveria ser concedido a recorrente prazo para regularização no termo do Art. 43 da Lei complementar nº123/06. Com prazo alargado pelo Decreto 8.538/2015. Em seu art. 4º vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame. Prorrogável por igual período a critério da administração pública ponto para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida Para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa a regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **eaput**. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

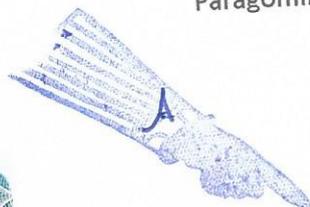
Por fim, vem a recorrente, em atendimento no item 10.6.1 do edital convocatório trazer aos autos, o referido balanço em tempo hábil requerendo sua habilitação.

#### V- DO PEDIDO

Ante o exposto requer a **PROCEDÊNCIA TOTAL** do presente recurso, pelos seus próprios fundamentos com a reforma desisção atacada.

N. Termos P. Deferimento.

Paragominas, 14 Outubro de 2019



**FLAVIO MORAES SILVA**  
691.883.512-20



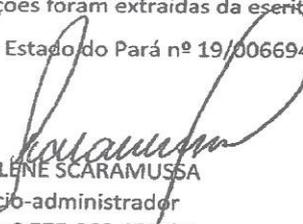
Fone: 3729-1797 / 131  
Rua: São José, s/nº - Cidade Nova  
Cep: 68.625-450 - Paragominas - PA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39 / IE: 15.319.617

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa	815,21
Dep.Bancários a vista	222.120,17
Aplic. C/ Rend. Pré-Fixado	1.095,56
	224.030,94
<b>CLIENTES</b>	
Duplic.a Receber	303.903,05
	303.903,05
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias	677.262,99
Almoxarixado	20.413,11
	697.676,10
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	1.225.610,09
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinás e equipamentos e Imóveis	2.617.923,84
(-) Depreciação	-413.253,32
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.204.670,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

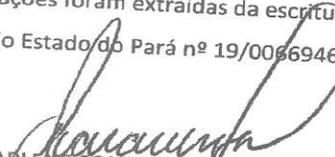


**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Contas a pagar fornecedores	184.909,62
Emprestimos e Financiamentos	12.237,69
Impostos a recolher	154.082,23
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR</b>	351.229,54
Outras Obrigações	40.319,52
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	40.319,52
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	391.549,06
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Capital Integralizado	600.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Reserva de Lucros	2.138.872,93
Lucro do Período	299.858,62
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	3.038.731,55
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433.280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
**MARLENE SCARAMUSSA**  
 Sócio-administrador  
 CPF nº 575.868.457/00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
**RODRIGO VALVERDE QUIRINO**  
 CRC-PA-0011973/O-PA  
 CPF nº 619.789.902-78

Certifico o Registro em 22/07/2019  
 Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
 Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 75875617561205



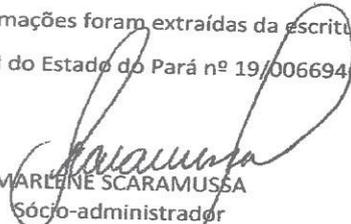
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

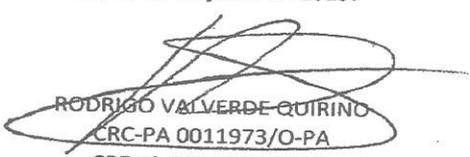
	01/01/2018 a 31/12/2018
<b>1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	
A - Vendas de mecadorias	1.623.574,20
B - Dedução de Vendas	1.623.574,20
<b>2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (a+b)</b>	-124.940,61
<b>3 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	1.498.633,59
<b>4 - LUCRO BRUTO (2-3)</b>	-815.422,19
<b>5 - DESPESAS/REC.OPERACIONAIS (c+d+e-f)</b>	683.211,40
C - Com Vendas	-383.558,02
D - Gerais e Administrativas	-69.102,78
E - Despesas Financeiras	-297.617,56
F - Receitas Financeiras	-16.907,12
<b>6 - LUCRO OPERACIONAL (4-5)</b>	69,44
<b>7 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL (g-h)</b>	299.653,38
G - Receitas não Operacionais	-205,24
H - Despesas não Operacionais	107,84
<b>8 - LUCRO DO EXERCÍCIO (6-7)</b>	-313,08
	<b>299.858,62</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78

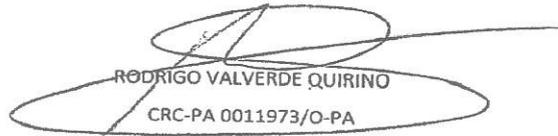


Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

**BARATAO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**PRINCIPAIS ÍNDICES 01/01/2018 A 31/12/2018 (Fonte: Balanço Patrimonial)**

Índice	Fórmula	CÁLCULO	Resultado
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$LC = 1.225.610,09 / 391.549,06$	3,13
Liquidez Geral	$LG = AC+ANC / PC+PNC$	$LG = 1.225.610,09+2.204.670,52 / 391.549,06+0,00$	8,76

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78





195294920

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	195294920 - 19/07/2019
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201143944 CNPJ 12.348.976/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 SOB N: 20000616675
---

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

Titular de um Partido  
 Estado de 1973  
 Selo de Segurança 1109  
 ALIENIGACAO  
 Série: H  
 016.038.802

FICHO - CA  
 1425062614

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Rua Ildéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 98925-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3151  
 Autêntico a presente fotocópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Paragominas, 08 de Outubro de 2019 - 18:42:57h. GAX3J0ME-8367F-10  
 Verdiana Rocio Pastore de Moraes  
 Escrivã Autorizada  
 Válido somente com o Selo de Segurança

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1425062614

PARA  
 DATA EMISSÃO  
 14/03/2017  
 20681060207  
 3A256232644

Oficial  
 Carmen S. P. Tocantins  
 TABELA / REGISTRADORA  
 M<sup>te</sup> Cecília Lopes Petes  
 SUBSTITUTA  
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1425062614

Nº REGISTRO: 02630774456  
 23/02/2022  
 25/11/2002  
 DATA DO REGISTRO: 19/08/1981  
 DATA DO NASCIMENTO: 03/02/1981  
 DOC. REGISTRO: GEM. EXPRESA / UF  
 381148 SSF/PA  
 DA M. NASCIMENTO  
 BRASILEIRO  
 JOSE MATIAS DA SILVA  
 EUSABER RODRIGUES DE M  
 OBRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TÍTULOS  
 FLAVIO MORAES SILVA

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

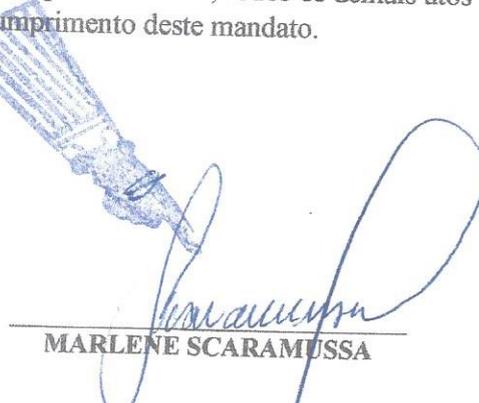
**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.348.976/0001-39 e sediada na cidade de PARAGOMINAS- PARÁ, na RUA SÃO JOSÉ, S/N, CIADDE NOVA, neste ato representada, conforme contrato/ estatuto social, por **MARLENE SCARAMUSSA**, BRASILEIRA, EMPRESARIA, DIVORCIADA, portador da célula de identidade RG nº 462281 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.868.457-00 com endereço na RUA IBIXUNA, 501, TIAO MINEIRO;PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970.

### OUTORGADO:

**FLAVIO MORAES SILVA**,BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3831448 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.883.512-20, com endereço em RUA CARLOS BRITO, 40, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS/PA.

### OBJETIVOS e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto e/ou separadamente, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.



MARLENE SCARAMUSSA

PARAGOMINAS, 20 DE AGOSTO DE 2019



FLAVIO MORAES SILVA

12.348.976/0001-39  
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Rua: São José, S/Nº  
Bairro: Cidade Nova  
CEP: 68.625.450 Paragominas-PA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombu Tocantins - Tabelião/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68625-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-4

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARLENE SCARAMUSSA** e **FLÁVIO MORAES SILVA** Dou fé.  
Paragominas-PA, 21 de agosto de 2019  
08:50:56h.F4DG3MI0-915267-79

Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escrivente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: SOL E MAR EIRELI ME

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue cópia do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Informamos que, caso haja interesse, a empresa poderá interpor contra recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento desta.

Paragominas, 16 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

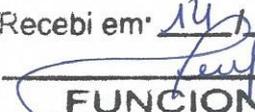
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.16 11:41:31 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:105875398000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.16 11:41:50 -03'00'

EXELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE  
SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Protocolo Nº _____
Horas: <u>17:06</u>
Recebi em: <u>14/10/2019</u>
 FUNCIONÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 12.348.976/0001-39, com sede na rua são Jose, s/n, Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP:68.625-970, vem por seu procurador, o Sr. FLAVIO MORAES SILVA portador da carteira de identidade nº3831448 SEGUP/PA inscrito no CPF nº 691.883.512-20, com endereço em rua Carlos Brito, 40, Promissão III, Paragominas-PA vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012**, contra decisão dessa digna comissão permanente deliberação que inabilitou a recorrente demonstrado pelo ,motivos abaixo:

**I – DA TEMPESTADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado No prazo estabelecido no art. 109. I. “a” da lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir apreciá-lo.

**II- DOS FATOS**

Exa. a recorrente foi considerada inabilitada nos termos por lesar item 10.6.1 edital convocatório, ao não apresentar demonstrativo financeiro completo, com a ausência do total de ativo circulante, assim como dar ausência e sem registro do órgão competente.

**III- DO DIREITO**

**DA AUSENCIA LEGAL DE DEMOSTRATIVO CONTÁBIL**

Exa d fato é que a recorrente foi vencedora do processo licitatório em questão, sendo considerada inabilitada após por não trazer o balanço contábil na fase de habilitação no entanto o referido comportamento da administração fere tratamento diferenciado a Micro e Pequena Empresa. Perceba-se que a presente exigência do edital encontra óbice no Art. 3º do Decreto



Art. 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da microempresa ou a empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Perceba-se que ainda que desconsiderado o fato da recorrente ser microempresa os requisitos legais exposto no Art. 31 da Lei 8.666/93. O requisito para habilitação seria balanço patrimonial e demonstrações contábeis, sem necessário adequação aos requisitos do item 10.6.1 do edital. Tais como o registro na junta comercial ou mesmo na exibição do "ativo circulante" vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

De fato, o entendimento da nossa jurisprudência É no sentido da inexigibilidade da comprovação dos demonstrativos Contábeis e do balanço patrimonial para participação em licitações para pequenas e micro-empresas. Vejamos:

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- modalidade de concorrência- impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social- ilegalidade- em petronante que é microempresa optante do "SIMPLES" que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos Contábeis – Ordem concedida" ( ap. N° 389.181.5/1. São Paulo. Rei. DES. ANTONIO C. MALHEIROS. J. 18.03.2008)

" MANDADO DE SEGURANÇA- Licitação- renovação de cadastro Para viabilizar a participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade- empresa de pequeno porte dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações Contábeis – Lei n° 9.317/96 ( Regime tributario de micro e pequenas empresas ) e artigo 179. Da CF – Ordem confirmada – Recurso não aprovado" ( Apelação n° 275.812.5/-00. Campinas. Rei. DES. SOARES LIMA. J. 15.05.2008)

Ressalta-se ainda que se fosse o caso da desabilitação deveria ser concedido a recorrente prazo para regularização no termo do Art. 43 da Lei complementar nº123/06. Com prazo alargado pelo Decreto 8.538/2015. Em seu art. 4º vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo Inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame. Prorrogável por igual período a critério da administração pública ponto para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ( Redação dada pela Lei complementar nº 155. de 2016) produção de Efeito

2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no 1º deste artigo, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida Para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa a regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **eaput**. Será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

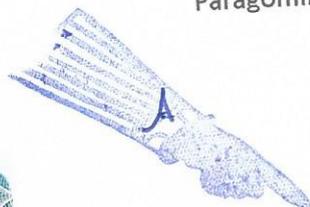
Por fim, vem a recorrente, em atendimento no item 10.6.1 do edital convocatório trazer aos autos, o referido balanço em tempo hábil requerendo sua habilitação.

#### V- DO PEDIDO

Ante o exposto requer a **PROCEDÊNCIA TOTAL** do presente recurso, pelos seus próprios fundamentos com a reforma desisção atacada.

N. Termos P. Deferimento.

Paragominas, 14 Outubro de 2019



**FLAVIO MORAES SILVA**  
691.883.512-20



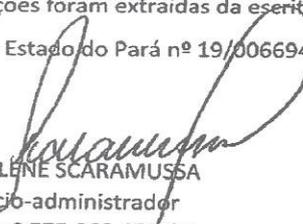
Fone: 3729-1797 / 131  
Rua: São José, s/nº - Cidade Nova  
Cep: 68.625-450 - Paragominas - PA  
CNPJ: 12.348.976/0001-39 / IE: 15.319.617

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa	815,21
Dep.Bancários a vista	222.120,17
Aplic. C/ Rend. Pré-Fixado	1.095,56
	224.030,94
<b>CLIENTES</b>	
Duplic.a Receber	303.903,05
	303.903,05
<b>ESTOQUES</b>	
Mercadorias	677.262,99
Almoxarixado	20.413,11
	697.676,10
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	1.225.610,09
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>	
Maquinás e equipamentos e Imóveis	2.617.923,84
(-) Depreciação	-413.253,32
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.204.670,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78



Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

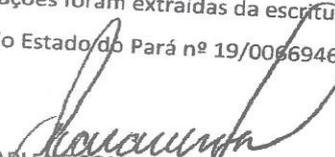


**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**  
**Balanco Patrimonial**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Contas a pagar fornecedores	184.909,62
Emprestimos e Financiamentos	12.237,69
Impostos a recolher	154.082,23
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR</b>	351.229,54
Outras Obrigações	40.319,52
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	40.319,52
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	391.549,06
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	
Capital Integralizado	600.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Reserva de Lucros	2.138.872,93
Lucro do Período	299.858,62
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	3.038.731,55
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<u><u>3.430.280,61</u></u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433.280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
**MARLENE SCARAMUSSA**  
 Sócio-administrador  
 CPF nº 575.868.457/00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
**RODRIGO VALVERDE QUIRINO**  
 CRC-PA-0011973/O-PA  
 CPF nº 619.789.902-78

Certifico o Registro em 22/07/2019  
 Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
 Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 75875617561205



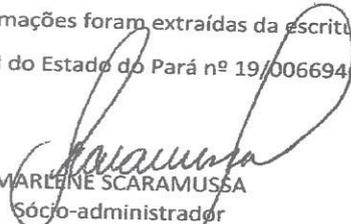
**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

	<u>01/01/2018 a 31/12/2018</u>
<b>1- RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>1.623.574,20</b>
A - Vendas de mecadorias	1.623.574,20
B - Dedução de Vendas	-124.940,61
<b>2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (a+b)</b>	<b>1.498.633,59</b>
<b>3 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>-815.422,19</b>
<b>4 - LUCRO BRUTO (2-3)</b>	<b>683.211,40</b>
<b>5 - DESPESAS/REC.OPERACIONAIS (c+d+e-f)</b>	<b>-383.558,02</b>
C - Com Vendas	-69.102,78
D - Gerais e Administrativas	-297.617,56
E - Despesas Financeiras	-16.907,12
F - Receitas Financeiras	69,44
<b>6 - LUCRO OPERACIONAL (4-5)</b>	<b>299.653,38</b>
<b>7 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL (g-h)</b>	<b>-205,24</b>
G - Receitas não Operacionais	107,84
H - Despesas não Operacionais	-313,08
<b>8 - LUCRO DO EXERCÍCIO (6-7)</b>	<b>299.858,62</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2018, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 3.433,280,61 (Três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) cujos lançamentos foram efetuados de acordo com documentos entregues pelos sócios/titulares.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As Informações foram extraídas da escrituração do Livro Diário nº 7, com Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará nº 19/0066946, Folhas nº 181 a 183, de 19 de julho de 2019.

  
MARLENE SCARAMUSSA  
Sócio-administrador  
CPF nº 575.868.457-00

RG nº 462281-SSP-ES Emissão 02/02/2013

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78

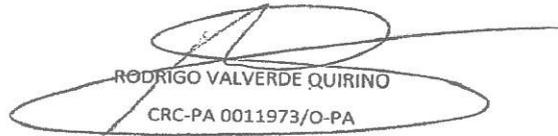


Certifico o Registro em 22/07/2019  
Arquivamento 20000616675 de 22/07/2019 Protocolo 195294920 de 19/07/2019 NIRE 15201143944  
Nome da empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75875617561205

**BARATAO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.348.976/0001-39**

**PRINCIPAIS ÍNDICES 01/01/2018 A 31/12/2018 (Fonte: Balanço Patrimonial)**

Índice	Fórmula	CÁLCULO	Resultado
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$LC = 1.225.610,09 / 391.549,06$	3,13
Liquidez Geral	$LG = AC+ANC / PC+PNC$	$LG = 1.225.610,09+2.204.670,52 / 391.549,06+0,00$	8,76

  
RODRIGO VALVERDE QUIRINO  
CRC-PA 0011973/O-PA  
CPF nº 619.789.902-78





195294920

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	195294920 - 19/07/2019
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201143944 CNPJ 12.348.976/0001-39 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 SOB N: 20000616675
---

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

Titular de um Irigado  
 Estado de Mato Grosso do Sul  
 Selo de Segurança  
 ATENTICACAO  
 Selo de Segurança  
 Série: H  
 016.038.802

FICHO - CA  
 1425062614

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Rua Ildéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 98925-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3181  
 Autêntico a presente fotocópia por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Paragominas, 08 de Outubro de 2019 - 18:42:57h. GAX3J0ME-8367F-10  
 Verdiana Koona Pastore de Moraes  
 Escrivã Autorizada  
 Válido somente com o Selo de Segurança

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1425062614

P  
 PARAGOMINAS, PA  
 DATA EMISSÃO  
 14/03/2017  
 20681060207  
 3A256232644

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
 Oficial  
 Carmen S. P. Tocantins  
 TABELA / REGISTRADORA  
 M<sup>e</sup> Cecília Lopes Peres  
 SUBSTITUTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1425062614



**FLAVIO MORAES SILVA**  
 DOC. REGISTRO / GEM. EXPRESA / UF  
 381148 SS/PA  
 Nº  
 691.883.512-20  
 DATA NASCIMENTO  
 03/02/1981  
 BRASILEIRO  
 NOME  
 JOSE MATIAS DA SILVA  
 ENDEREÇO  
 EUSABER RODRIGUES DE MORAES  
 Nº  
 29/02/2022  
 DATA VALIDADE  
 25/11/2002



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.348.976/0001-39 e sediada na cidade de PARAGOMINAS- PARÁ, na RUA SÃO JOSÉ, S/N, CIADDE NOVA, neste ato representada, conforme contrato/ estatuto social, por **MARLENE SCARAMUSSA**, BRASILEIRA, EMPRESARIA, DIVORCIADA, portador da célula de identidade RG nº 462281 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.868.457-00 com endereço na RUA IBIXUNA, 501, TIAO MINEIRO;PARAGOMINAS/PA, CEP: 68625970.

### OUTORGADO:

**FLAVIO MORAES SILVA**,BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade RG nº 3831448 SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.883.512-20, com endereço em RUA CARLOS BRITO, 40, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS/PA.

### OBJETIVOS e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto e/ou separadamente, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.



MARLENE SCARAMUSSA

PARAGOMINAS, 20 DE AGOSTO DE 2019



FLAVIO MORAES SILVA

12.348.976/0001-39  
BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Rua: São José, S/Nº  
Bairro: Cidade Nova  
CEP: 68.625.450 Paragominas-PA

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelião/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68625-000 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-4

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **MARLENE SCARAMUSSA** e **FLÁVIO MORAES SILVA** Dou fé.  
Paragominas-PA, 21 de agosto de 2019  
08:50:56h.F4DG3MI0-915267-79

Veridiana Rocha Passos de Moraes  
Escravente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: H  
Nº 023.820.197

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão n° 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

*Serenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

*Herenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI EPP

## NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue decisão do jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Paragominas, 23 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.23 13:38:12  
-03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:105785398000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:105785398000148  
8  
Dados: 2019.10.23 13:38:30  
-03'00'

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão n° 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

*Serenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

Herenildo Aquino Maciel  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

**LUIZA GABRIEL  
SANTOS:98356  
038200**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:98356038200  
Dados: 2019.10.23  
14:05:06 -03'00'

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Gerat  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI EPP

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue decisão do jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Paragominas, 23 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.23 13:44:07 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.23 13:44:21 -03'00'

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão n° 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

*Serenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

*Herenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

**LUIZA GABRIEL  
SANTOS:98356  
038200**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:98356038200  
Dados: 2019.10.23  
14:08:08 -03'00'

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Gerat  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: POXI COM. REP. HIDRÁULICAS EIRELI ME

**NOTIFICAÇÃO**

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS***

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue decisão do jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Paragominas, 23 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.23 13:40:17 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
8000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.23 13:40:31 -03'00'

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA:** Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão nº 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

*Serenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
ANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

*Herenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

**LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:98  
356038200**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:983560382  
00  
Dados: 2019.10.23  
14:08:42 -03'00'

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Gerat  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: SBM CONST. SERV. REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

## NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue decisão do jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Paragominas, 23 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.23 13:46:11 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:1057539800148  
Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:1057539800148  
Dados: 2019.10.23 13:46:27 -03'00'

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão n° 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

*Serenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

*Herenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

**LUIZA GABRIEL**  
**SANTOS:98356**  
**038200**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:98356038200  
Dados: 2019.10.23  
14:09:22 -03'00'

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Gerat  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: SOL E MAR EIRELI ME

## NOTIFICAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue decisão do jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Paragominas, 23 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.23 13:42:36 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.23 13:42:50 -03'00'

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão n° 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

*Serenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

*Herenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

**LUIZA GABRIEL  
SANTOS:98356  
038200**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:98356038200  
Dados: 2019.10.23  
14:10:01 -03'00'

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Gerat  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

Da: Agência de Saneamento de Paragominas  
Para: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME

## NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00012  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.**

Segue decisão do jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Paragominas, 23 de Outubro de 2019.

CLAUDIA ALESSANDRA  
DE JESUS  
PIRES:57423539287

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS  
PIRES:57423539287  
Dados: 2019.10.23 13:48:14 -03'00'

Cláudia Alessandra de Jesus Pires  
Pregoeira

AGENCIA DE SANEAMENTO  
DE  
PARAGOMINAS:10575398000  
148

Assinado de forma digital por  
AGENCIA DE SANEAMENTO DE  
PARAGOMINAS:10575398000148  
Dados: 2019.10.23 13:48:30 -03'00'

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00012**

**Ref: Recurso Administrativo**

**Objeto:** “Aquisição de materiais de consumo (tubos, conexões, válvulas e acessórios) que serão utilizados na manutenção de toda a rede de abastecimento de água da Agência de Saneamento de Paragominas”.

**Interessado: BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

## PARECER

**EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Inabilitação. Recurso administrativo. Considerações jurídicas**

Trata-se de solicitação do Setor competente no sentido de que este Setor jurídico analise e emita parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente pela empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, contra sua inabilitação no pregão nº 9/2019-00012.

Em síntese, a Recorrente pretende a reforma da decisão que a inabilitou no certame, uma vez que não cumpriu o item 10.6.1 do Edital, pois apenas foi apresentado balanço patrimonial do exercício de 2017, porém não apresentou demonstrativo do último exercício.

Não houve interposição de contra-razões. Em síntese é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

### I- DA FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Sendo assim é imprescindível o respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Ressalta-se que estava estabelecido no edital de licitação na Cláusula X que:

**“CLÁUSULA X- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**(...)10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**(...)**

**10.6.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, (...)**

Assim, conforme descrito na Ata do Pregão, durante a análise dos documentos de habilitação, a pregoeira verificou a ausência do balanço patrimonial do último exercício, razão pela qual decidiu inabilitar a Recorrente. Vale lembrar que o Balanço Patrimonial consiste num dos documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, conforme menciona o art. 31 da lei nº 8.666/93.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno. Vejamos:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem preferência na contratação em licitações públicas, em regras previstas na lei complementar nº 123/2006, arts. 42 e seguintes.

Quanto à exigência de Balanço Patrimonial, o Decreto nº 8.538/2015 menciona que na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Assim, diante dos benefícios concedidos a empresas de pequeno porte pela legislação vigente e tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos no Edital, vemos que as alegações da Recorrente merece respaldo.

## II- CONCLUSÃO

*Herenildo Aquino Maciel*  
Superintendente Geral  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14344-D

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, manifestando-se favoravelmente pela habilitação da empresa Recorrente no certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas, 22 de outubro de 2019.

  
**Luiza Gabriel Santos**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PA: 21.830  
Agência de Saneamento de Paragominas

**LUIZA GABRIEL**  
**SANTOS:98356**  
**038200**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
GABRIEL  
SANTOS:98356038200  
Dados: 2019.10.23  
14:10:36 -03'00'

  
**Herenildo Aquiar Maciel**  
Superintendente Gerar  
SANEPAR-PARAGOMINAS  
CREA-PA 14944-D

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 9/2019-00012 – SRP**

**ATO**  
**ADMINISTRATIVO**

**ATO ADMINISTRATIVO**

Considerando que no dia 09 de Outubro de 2019 as 09h00min foi realizado o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2019-00012 para Sistema de Registro de Preços com cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E ACESSÓRIOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS", certame que teve prosseguimento até o dia 10 de Outubro de 2019.

Considerando que, no momento da análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras da etapa de lances verbais, as empresas BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME e POXI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HIDRÁULICAS EIRELI ME foram inabilitadas e manifestaram interesse em interpor recurso, conforme consta em ata de realização da sessão.

Considerando que foi dado o prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas apresentassem seus recursos, conforme descrito na cláusula XIII, item 13.1 do edital.

Isto posto, informamos que tempestivamente, somente a empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou recurso.

Paragominas, 16 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Alessandra de Jesus Pires**  
Pregoeira